



VOTO VISTA

Excelentíssima Presidente

Excelentíssimas Senhoras Conselheiras,

Excelentíssimos Senhores Conselheiros.

Trata-se de proposta de alteração da Deliberação CSDP n. 285, de 22 de novembro de 2013, apresentada pelo Exm.º Conselheiro Raphael Camarão Trevisan.

A referida Deliberação define as normas para o gozo da licença-prêmio pelos membros e membras e servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A proposta é no sentido de permitir, excepcionalmente, a indenização de parcela adicional de licença-prêmio, nas hipóteses em que o/a membro/a ou o/a servidor/a não tenha indenizado parcela em algum dos cinco anos imediatamente anteriores, desde que haja viabilidade orçamentária e financeira.

O Douto Conselheiro relator apresentou voto no sentido de acolher a proposta, no sentido da modificação do artigo 4.º, parágrafo 5.º, da Deliberação CSDP n. 285, de 22 de novembro de 2013.

Pautado o processo para análise, esta Terceira Subdefensoria Pública-Geral pediu vista.

É o breve relatório.

Entendo, que antes do julgamento, necessária diligência para avaliação do impacto orçamentário da medida proposta.

A Defensoria Pública do Estado passou por profundas mudanças nos últimos meses, inclusive com robusta modificação de seus sistemas remuneratório e estrutural nas últimas semanas, decorrente das alterações legislativas. Tais medidas, por óbvio, ao mesmo tempo em que potencializam a atuação da Instituição, também trazem maiores despesas.

Desta forma, considerando a prudência que deve nortear a gestão pública, aliada à necessidade de que a Defensoria Pública tenha um crescimento sustentável, voto pela conversão do julgamento em diligência, com fixação do prazo de 60 dias para realização de estudo de impacto financeiro e orçamentário pela Coordenadoria Geral de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bortolucci Baghim, Defensor Público Conselheiro**, em 19/09/2025, às 12:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria Liz De Oliveira, Defensor Público Assessor**, em 19/09/2025, às 13:03, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1522917** e o código CRC **6DE50C76**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0021379

RELT CSDP - 1522917v2